



Município de Capanema - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 08/2022 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, sediado à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, centro, Capanema, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Américo Bellê, torna pública a realização deste processo de contratação.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS DESTES PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1.1. ORGÃO(S) INTERESSADO(S):

Secretaria Municipal de Saúde

1.2. OBJETO RESUMIDO:

>**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA UBS SANTA CRUZ NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA Nº 09157931000121003- EMENDA Nº 37020010 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE..

>**Objeto específico:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA UBS SANTA CRUZ NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA Nº 09157931000121003- EMENDA Nº 37020010 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

Local: RUA PARAÍBA, LOTE 16 E 17 DA QUADRA 34 DO SETOR NE NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

>**Prazo de execução da obra:** 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto no Projeto Básico.

>

>**Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses.

>**Capital social mínimo:** 10% do valor total da obra.

>**Garantia de execução do contrato:** 5% do valor total da obra.

>**Valor máximo estimado da contratação:** R\$ 753.684,0932 (Setecentos e Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Nove Centavos).

1.3. MODALIDADE: Tomada de Preços.

1.4. FORMA DA LICITAÇÃO: Presencial.

1.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

1.6. REGIME DE EXECUÇÃO/SISTEMA: Empreitada por preço global.

1.7. PARTICIPAÇÃO: Ampla concorrência.

1.8. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 23/062022 às 08h30.

Local da sessão pública: Sala de sessões públicas do Setor de Licitações, localizado na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, no Paço Municipal.

OBS: A sessão pública será gravada pela Administração Municipal, através de equipamento áudio visual próprio.

1.9. COMISSÃO: Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações formada pela Portaria nº 8.021/2021

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

- 1.10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** A contratação deverá ser processada em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, respeitando-se o regime previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

2. DO OBJETO

- 2.1.** O resumo do objeto está descrito no **subitem 1.2 deste Edital** e a descrição pormenorizada do objeto encontra-se no Projeto Básico anexo a este Edital.
- 2.2.** O Edital, os seus Anexos e o Projeto Básico poderão ser acessados por meio da Internet no seguinte endereço eletrônico:
(<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao>)
- 2.3.** As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3552-1321.
- 2.4.** As questões estritamente técnicas referentes ao objeto da contratação serão prestadas pelo(s) órgão(s) público(s) interessado(s) indicado(s) no **subitem 1.1 deste Edital**.
- 2.5.** **A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto básico, especificações técnicas, memoriais e demais documentos confeccionados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, não sendo admitida qualquer alteração ou substituição dos materiais e técnicas empregadas na execução da obra sem a anuência prévia e expressa da Engenharia Municipal.**
- 2.6.** **Independentemente do valor apresentado pela proponente para cada macro item previsto no cronograma físico-financeiro inserido no Projeto Básico, o preço global da proposta não poderá ultrapassar o preço máximo estabelecido no subitem 1.2 deste Edital, sob pena de desclassificação.**
- 2.7.** **O valor do subtotal da planilha de serviços, de cada macro item, deverá respeitar a proporcionalidade dos valores pré-estabelecidos no cronograma físico-financeiro inserido no Projeto Básico, admitindo uma margem de variação para mais ou para menos em até 20% dos valores pré-estabelecidos.**

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1.** A despesa com a contratação da obra, estimada em **R\$ 753.684,09** (Setecentos e Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Nove Centavos), valor que correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 3.2.**

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 4.1.** O edital poderá ser impugnado:
- a)** Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
 - b)** Por qualquer licitante em até 03 (três) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 4.3.** Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
- 4.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.5.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 4.6.** Qualquer impugnação ao presente edital deverá ser protocolizada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada ao Setor de Licitações do Município, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar o disposto no **subitem 4.1 deste edital**.



Município de Capanema - PR

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que cumpram as exigências previstas neste Edital.
- 5.2.** O acesso aos arquivos digitais que compõem o projeto básico e demais anexos deste edital independe de cadastramento prévio do interessado.
- 5.3. Não poderão participar deste processo de contratação** os interessados:
- a)** empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
 - b)** empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou suspensas temporariamente de participar de licitações ou contratações públicas;
 - c)** empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - d)** empresas ou sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - e)** empresas em processo falimentar, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - f)** empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cf. art. 54, II da Constituição);
 - g)** empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
 - h)** quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - i)** empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - j)** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - k)** organizações e entidades do terceiro setor.
- 5.4.** Como **requisitos para participação** neste processo de contratação, a proponente apresentará as seguintes **DECLARAÇÕES**:
- a)** de ciência e de concordância da proponente com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos, bem como de que a proposta comercial apresentada está em conformidade com as exigências do processo de contratação;
 - b)** de ciência e de concordância da empresa com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Projeto Básico, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
 - c)** de que a proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - d)** de que a proponente e os seus sócios e/ou administradores não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - e)** de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
 - f)** de que o orçamento e a proposta comercial apresentados pela proponente neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
 - g)** de que a proponente não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
 - h)** de que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;
 - i)** de que **NENHUM** sócio e/ou administrador da proponente exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
 - j)** De que a proponente não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF.



Município de Capanema - PR

- 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição de participação sujeitará a exclusão da proponente do certame, o cancelamento da ata ou a extinção do contrato, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.6. Como **requisitos para participação** neste processo de contratação, a proponente indicará as seguintes informações:
- a) o(a) responsável legal da empresa, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
 - b) e-mail, número de telefone, Whatsapp e Telegram, para que em caso de qualquer comunicação referente ao processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, a **comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica;
 - c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, a proponente deverá protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimada conforme os dados anteriormente fornecidos;
 - d) os(as) responsável(eis) para acompanhar a execução da presente contratação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos, em nome da proponente.
- 5.7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 6.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 6.1.1. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ **4.800.000,00**, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o mesmo tratamento concedido às MEs/EPPs.
- 6.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 6.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015).
- 6.4. A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.
- 7.2. **Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.**
- 7.3. **O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.**
- 7.4. **O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a licitações, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.**



Município de Capanema - PR

7.4.1. **Em atendimento a Lei Federal nº 13.726/2020, o reconhecimento de assinatura no instrumento de procuração particular, poderá ser realizado perante a Pregoeira e Equipe de Apoio, desde que apresentado, via original ou cópia autenticada em cartório, de Documento Oficial com foto e assinatura do subscrevente (Ex. Cédula de RG, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Cédula de identidade Profissional), somente sendo admitido o reconhecimento da assinatura na forma grafada no documento apresentado.**

7.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

7.6. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

7.7. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

8. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

8.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022, ÀS XXhXXmin DO DIA XX/XX/2022, (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022, ÀS XXhXXmin DO DIA XX/XX/2022, (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

8.2. O envelope 01 deverá conter todos os documentos a seguir relacionados, o qual deverá ser apresentado devidamente lacrado e inviolado, em 01(uma) via cada um, sendo que as folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4, os documentos deverão estar rubricados por elemento credenciado da proponente, no caso de cópias, estas deverão estar devidamente autenticadas por tabelião, ou por servidor membro da comissão permanente de licitação.

8.3. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

8.4. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022, ÀS XXhXXmin DO DIA XX/XX/2022, (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

8.5. **Os envelopes lacrados contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo-Geral do Município (localizado no Paço Municipal) até a hora marcada no Preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública, quando não encaminhados via correio.**

8.5.1. A sessão pública não será iniciada enquanto houver empresas na fila do protocolo dos envelopes.



Município de Capanema - PR

- 8.5.2. Após o início da sessão, não poderão participar certame as empresas que não tiverem os seus envelopes devidamente protocolados conforme o **subitem 8.5.**
- 8.5.3. **Considera-se o início da sessão a manifestação do Presidente da CPL, declarando aberta a sessão pública, devendo constar na Ata o efetivo horário da abertura e a justificativa para eventual atraso.**
- 8.6. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- 8.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 8.8. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados.

8.8.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- e) No caso de cooperativa:
- e.1)** A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- e.2)** O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e.3)** O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;
- e.4)** Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e.5)** A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo sociedade simples.**

8.8.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias; **no caso da empresa apresentar com data superior a 60 (sessenta) dias o Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações poderá consultar o site: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_soliditacao.asp para averiguar se houve alterações. (se não houver alterações a empresa não será desclassificada)**
- b) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- c.1)** A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da



Município de Capanema - PR

correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos:
www.receita.fazenda.gov.br e www.pgfn.fazenda.gov.br.

- d) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

8.8.3. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data **não anterior a 90 (noventa) dias** da data prevista para apresentação dos envelopes;
- b) Certidão negativa de títulos de protesto da empresa **com validade de 30 dias**.
- c) **Comprovação de capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.**

8.8.4. RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11 (validade 180 dias contados da data de sua emissão).

8.8.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Registro ou inscrição**, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, **da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s)**, da região a que estiverem vinculados.
 - a.1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Paraná, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- b) Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem a contratação, especificamente, no que tange ao presente certame, **Obra de Ampliação**;
 - b.1) **Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante**, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame;
 - b.2) Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata **a alínea “b” deste subitem 8.8.5** devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;
 - b.3) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata **a alínea “b” deste subitem 8.8.5** poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. **Observa-se que o**



Município de Capanema - PR

licitante que sagrar-se vencedor deve manter durante toda a execução da obra, em sua equipe técnica o responsável técnico.

- c) Comprovação da **capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de um atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, **em nome do licitante**, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Obra de Ampliação , com quantitativos mínimos de 50% da área objeto da presente licitação, vedado o somatório de atestados. Ou seja, somente será admitido o quantitativo mínimo de 50% da área objeto da presente licitação em **um único atestado (120,49 m²).**

- c.1) O atestado deverá estar devidamente registrado no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado **de atividade concluída**, ou documento equivalente, **que indique a licitante como empresa contratada.**
- d) Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de seu responsável técnico devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.
- d.1) **A vistoria ocorrerá conforme agendamento que feito através do telefone 46 35521321 com o Sr. Rubens Luís Rolando Souza (Engenheiro Civil) ou membro da Secretaria Municipal de Planejamento.**
- d.2) Caso a empresa não queira fazer a visita técnica terá que preencher a Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica (modelo anexo).
- d.3) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá possuir formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- e) Declaração na qual a Licitante manifeste sua total compreensão e conhecimento dos termos contidos na Especificação Técnica deste Edital, conforme modelo anexo a este Edital.
- f) Indicação do Responsável Técnico ou da Equipe de Profissionais Responsáveis Técnicos que participarão da construção da obra, conforme modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica anexo a este edital. O responsável técnico deverá opor assinatura de aceite na exigência constante acima.
- g) **Declaração formal de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como contendo o cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos** (modelos vão anexos a este edital).

8.9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (DECLARAÇÕES/OUTROS):

- a) Declaração Unificada (modelo vai anexo a este edital);

b) **Documentos facultativos:**

b.1) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

(A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, no envelope "A", a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo vai anexo a este edital).

b.2) Termo de Renúncia

(A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão da Licitação quanto à habilitação, deverá apresentar o respectivo documento, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação (modelo vai anexo a este edital).



Município de Capanema - PR

- 8.10. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que **poderá** ser autenticada pelos membros da Comissão ou Funcionário do Setor de Licitações, no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.
- 8.11. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 8.12. **As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação (art. 43 da LC nº 123/06).**
- 8.13. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e nº 147/14);
- 8.14. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
- 8.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.16. O proponente que não cumprir com o disposto **neste item 8** será desclassificado.

9. DA PROPOSTA

- 9.1. **Deverá ser apresentada uma carta proposta de preços conforme modelo anexo a este edital**, impressa por computador com tinta indelével, sem rasuras e entrelinhas. A proposta deverá ser elaborada considerando-se que o objeto será executado pelo regime de empreitada por preço global a preços fixos e sem direito a reajustamento e deverá conter:
- a) Razão social, endereço completo, telefone, fac-simile, etc., e o CNPJ da proponente.
 - b) Nome e RG do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.
 - c) Data.
 - d) Preço global e unitário do objeto, em moeda brasileira corrente, grifado em algarismos e por extenso, com demonstração dos valores correspondentes à mão-de-obra e material.
 - e) Prazo de execução do objeto em dias.
 - f) Prazo de validade da proposta no mínimo **6 (seis) meses** contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.
- 9.2. **Planilha de Serviços:** conforme descrito no projeto básico, deverá ser apresentada uma planilha de serviços impressa por computador, sem rasuras e entrelinhas e deverá conter:
- a) Razão social.
 - b) Município e objeto.
 - c) Data.
 - d) Discriminação dos serviços, unidades de medida, quantidades, preços unitários, preços parciais, preços subtotais e preço global, com no máximo duas casas após a vírgula.
 - f) Demonstração dos valores correspondentes à mão-de-obra.
 - g) Páginas numeradas.
 - h) Nome, RG e assinatura do responsável legal pela Empresa, bem como o nome, número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico.



Município de Capanema - PR

- 9.1.1. **Quanto ao item cotado, obrigatoriamente estarão incluídos todos os custos com a mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos, instalações provisórias necessárias, bem como os encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer despesas de tributos incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.**
- 9.1.2. **No preço proposto, além dos custos elencados no subitem 9.2, está incluso o BDI – Benefício e Despesas Indiretas, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada. Todavia, caso haja necessidade de aditivos de valores e quantitativo, devidamente justificada, será descontado do valor do aditivo o percentual equivalente do Risco na composição do BDI, que será calculado sobre o valor global da obra, salvo na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, verificados durante a execução da obra, hipóteses, que devidamente justificadas, não sofrerão descontos do percentual de “risco”.**
- 9.1.3. **A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada conforme modelo anexo a este edital, discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios).**
- 9.1.4. **O BDI – Com Desoneração da folha de pagamento máximo admitido nesta licitação está previsto no quadro de composição de BDI anexo ao Projeto Básico, devendo cada licitante preencher sua planilha de Composição Analítica do BDI.**
- 9.2. **Cronograma físico-financeiro:** Deverá ser apresentado um cronograma físico-financeiro, conforme o Projeto Básico, devidamente preenchido com o respectivo equilíbrio físico-financeiro constando o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico.
- 9.3. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 9.4. A apresentação da proposta na licitação será considerada como prova de que a proponente examinou e concordou com todas as especificações e demais elementos da Licitação, que os comparou entre si e obteve do Licitador, através de seus técnicos, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso eventualmente existente, antes de elaborar sua proposta, concluindo que os elementos da licitação lhe permitiram preparar proposta de preços completa irrevogável e integralmente satisfatória.
- 9.5. **Independentemente do valor unitário apresentado pela proponente para cada item constante da planilha de preços, o preço global da proposta não poderá ultrapassar o preço máximo estabelecido no subitem 3.1 deste Edital, sob pena de desclassificação.**
- 9.6. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.7. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto, vez que tais tributos fazem parte da discriminação do BDI - Benefícios de Despesas Indiretas. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- 9.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 9.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 9.10. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, que não apresentem alteração da proposta, observadas as exceções previstas neste edital.



Município de Capanema - PR

- 9.11. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.3. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.
- 10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar;
 - b) CNAE (<http://www.cnae.ibge.gov.br>)
 - c) SICAF;
 - d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- 10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).
- 10.6. Constatada a existência de vedação à participação no certame, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado.
- 10.7. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Presidente da Comissão de Licitação poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.
- 10.7.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Presidente da Comissão de Licitação indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 10.8. Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.
- 10.9. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.
- 10.10. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.
- 10.11. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 10.12. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.



Município de Capanema - PR

- 10.13. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.
- 10.13.1. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.
- 10.14. Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados não serão devolvidos.
- 10.15. Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.
- 10.16. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.
- 10.17. A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.18. Após a fase de habilitação, não caberá:
- a) Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
 - b) Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- 10.19. Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 10.20. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 10.21. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 10.22. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 10.23. A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal que não constitua um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente.
- 10.24. A ausência de assinatura na proposta, planilha ou cronograma físico-financeiro poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.
- 10.25. A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento serão efetuadas as devidas correções.
- 10.26. No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.
- 10.27. Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta.
- 10.28. Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.
- 10.29. Nos casos em que houver diferença entre o preço global indicado na planilha de serviços e o preço global analisado, prevalecerá este.
- 10.30. **Se o valor de um macro item ultrapassar o percentual máximo admissível estabelecido (subitem 2.7 deste Edital), a diferença entre o valor proposto pela proponente e o máximo admissível será remanejado para a última parcela do cronograma físico-financeiro.**
- 10.31. **A Comissão de Licitação fará a conferência do cronograma físico-financeiro e procederá a correção se constatado erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou a**



Município de Capanema - PR

necessidade de ajuste face o contido **no subitem 2.7 deste Edital**. A simples correção de erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou de ajuste não acarretará a desclassificação da proposta.

- 10.32. O cronograma físico-financeiro corrigido deverá ser aceito expressamente pela proponente. Caso a proponente rejeite a correção, a sua proposta será desclassificada.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**.
- 11.2. Será desclassificada a proposta final que:
- a) Contenha vícios ou ilegalidades ou que seja elaborada em desacordo com o presente edital;
 - b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Projeto Básico;
 - c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
 - c.1) A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados neste Edital, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.
 - d) que apresentem preços e vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
 - e) que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
 - f) que não aceite correção do cronograma físico-financeiro;
 - g) que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço da sua oferta.
- 11.3. Considera-se manifestamente inexecutável a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
 - b) Valor global orçado pela Administração.
- 11.3.1. Nessa situação, previamente à desclassificação da proponente, lhe será facultado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovação da viabilidade dos preços constantes em sua proposta, por meio de composição detalhada dos preços unitários, comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.
- 11.4. Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as **alíneas "a" e "b" do subitem 11.3**, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual à diferença entre o valor resultante do **subitem 11.3** e o preço global analisado.

12. DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

- 12.1. Caso todos os licitantes vencedores do certame não se enquadrarem nos requisitos do **item 6 deste edital**, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento.
- 12.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 12.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 12.3. Para efeito do disposto no **subitem 12.2**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 12.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem anterior**, serão convocadas as remanescentes que porventura



Município de Capanema - PR

- se enquadrem na hipótese do **subitem 12.2.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 12.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no **subitem 12.2.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 12.5. As regras de desempate previstas na Lei Complementar 123/06 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:
- 13.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - f) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
 - g) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 13.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 13.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 13.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.3. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- 13.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- 13.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 13.6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 13.7. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 13.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 14.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias.
- 14.3. Previamente à formalização da contratação, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.



Município de Capanema - PR

- 14.4. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

15. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

- 15.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.
- 15.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação, salvo se autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, em serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da obra.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses.**
- 16.2. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.
- 16.3. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

- 17.1. A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.
- 17.1.1. A apresentação da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, é condição para assinatura do Contrato de Empreitada. Ou seja, se a empresa proponente vencedora não comprovar a formalização da garantia de execução ou da garantia adicional, o contrato de empreitada não poderá ser firmado, sob pena de responsabilidade Administrativa, Civil e Criminal, além de solidariedade de obrigações e concurso em Ato de Improbidade Administrativa entre o particular beneficiado e o(s) Agente(s) público(s) que firmarem o instrumento em conjunto.
- 17.2. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver (**subitem 11.4**).
- 17.3. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada por meio de uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, à escolha das licitantes vencedoras:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro garantia;
 - c) fiança bancária.
- 17.4. Em se tratando de garantia prestada por meio da caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em Instituição Bancária Oficial, em conta a ser indicada pelo Município de Capanema, a qual será devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.5. Se a opção de garantia for pelo seguro garantia:
- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
 - b) a apólice deverá indicar o Município de Capanema como beneficiário;
 - c) a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 17.6. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:
- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
 - b) expressa afirmação do fiador que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Capanema, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;



Município de Capanema - PR

- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou outro dispositivo que venha reger o benefício de ordem na vigência do contrato administrativo;
 - d) cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 17.7. Se a opção for pelo título de dívida pública, este deverá:
- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
 - b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.8. Não serão aceitos seguro garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do Município de Capanema.
- 17.9. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação de garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.
- 17.10. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do **subitem 17.3**, o valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.
- 17.11. A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:
- a) da inadimplência ou descumprimento das obrigações contratuais e/ou rescisão unilateral do contrato;
 - b) quando do não recebimento provisório e/ou definitivo da obra.
- 17.12. **A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:**
- a) termo de recebimento definitivo;
 - b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
 - c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. **As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.**

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 18.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste edital e da Minuta do Contrato anexa, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução da obra e demais atividades correlatas, obriga-se a:

18.1.1. Confeccionar e instalar as placas de obra, conforme modelo;

18.1.2. Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

- a) A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra;
- b) A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e



Município de Capanema - PR

especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

- c) O projeto executivo deverá ser apresentado **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato;
- d) A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado na **alínea "c" deste subitem**, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.

- 18.1.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;
- 18.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 18.1.5. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 18.1.6. Assegurar à CONTRATANTE:
 - a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 18.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 18.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 18.1.9. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico;
- 18.1.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 18.1.11. **Elaborar o Diário de Obra**, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização;
- 18.1.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado



Município de Capanema - PR

da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;

- 18.1.13.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- 18.1.14.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 18.1.15.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 18.1.16.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da obra ou serviço;
- 18.1.17.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 18.1.18.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 18.1.19.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 18.1.20.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- 18.1.21.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;
- 18.1.22.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;
- 18.1.23.** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 18.1.24.** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 18.1.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 18.1.26.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 18.1.27.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 18.1.28.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;
- 18.1.29.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 18.1.30.** Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 18.1.31.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;



Município de Capanema - PR

- 18.1.32.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
 - 18.1.33.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
 - 18.1.34.** Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;
 - 18.1.35.** Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
 - 18.1.36.** Providenciar os licenciamentos necessários para a execução da obra, incluindo as licenças ambientais, se exigível;
 - 18.1.37.** Providenciar a matrícula do objeto desta contratação no INSS.
- 18.2.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- 18.2.1.** Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
 - 18.2.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - 18.2.3.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
 - 18.2.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
 - 18.2.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 18.2.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - 18.2.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 18.2.8.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
 - 18.2.9.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
 - 18.2.10.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 19.1.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
- 19.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 19.3.** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.
- 19.4.** A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 19.5.** Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual



Município de Capanema - PR

condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide, se for o caso.

- 19.6.** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- 19.7.** A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

20. DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

- 20.1.** A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente a medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.
- 20.2.** Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
- 20.3.** A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
- a)** inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto da presente Licitação;
 - b)** examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- 20.4.** A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.
- 20.5.** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim ,Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.
- 20.6.** A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.
- 20.7.** Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.
- 20.8.** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.
- 20.9.** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 20.10.** A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.
- 20.11.** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.
- 20.12.** A fiscalização será realizada pela Secretaria de Planejamento do Município, por meio de Engenheiro Municipal.
- 20.13.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 20.14.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos



Município de Capanema - PR

- Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras / serviços em questão e seus complementos.
- 20.15. A fiscalização de que trata **este item** não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 20.16. **Compete especificamente à Fiscalização:**
- 20.16.1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras/serviços;
 - 20.16.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;
 - 20.16.3. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
 - 20.16.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
 - 20.16.5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
 - 20.16.6. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
 - 20.16.7. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
 - 20.16.8. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - 20.16.9. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.
- 20.17. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - f) A satisfação do público usuário.
- 20.18. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 20.19. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 20.20. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 20.21. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.
- 20.22. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta, de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.



Município de Capanema - PR

- 20.23. Reserva-se à Contratante o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o seu direito de pleitear indenização, seja a que título for, aplicando-se as penalidades cabíveis.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. Os pagamentos **serão efetuados em parcelas** correspondentes às **medições mensais** a serem feitas de acordo com o estabelecido no **Cronograma físico-financeiro**, considerando os preços unitários constantes da Planilha de Quantidades, todos aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos.
- 21.2. **Após a aprovação das medições**, o pagamento será realizado no **prazo de até 15 (quinze) dias**, mediante depósito na conta de titularidade da CONTRATADA, com a respectiva emissão e aceitação da nota fiscal e apresentação das guias de recolhimentos do INSS e notas fiscais dos materiais comprados pela CONTRATADA.
- 21.3. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetuados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 21.4. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 21.5. **Os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, em decorrência do Convênio indicado no item 1 deste Edital, não gerando para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso a CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos subitens acima.**
- 21.5.1. **Todavia, para evitar prejuízo à CONTRATADA, verificando o CONTRATANTE que o órgão CONCEDENTE não repassou as verbas necessárias ao pagamento da respectiva parcela até o 30º (trigésimo) dia após a medição realizada, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA do fato, facultando a esta a suspensão da execução da obra, até a liberação do pagamento. A opção pela suspensão da execução da obra deve ser formalizada por escrito e anexada ao processo licitatório.**
- 21.6. O pagamento dos valores devidos pela Contratante fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:
- CREA, por meio da ART de Execução da Obra - Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - ISS do Município de Capanema;
 - INSS, através da matrícula da obra;
 - Prefeitura Municipal, através do Alvará de Construção da obra.
- 21.7. Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos no **subitem anterior**:
- Comprovante de medição realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra;
 - Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- 21.8. **A liberação da última parcela estará condicionada à elaboração do Termo de Recebimento Provisório das obras e/ou serviços contratados, o qual será lavrado em até 15 (quinze) dias após a notificação da conclusão da obra realizada pela CONTRATADA, devendo esta, ainda, apresentar as seguintes documentações:**
- Comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
 - Certificado de vistoria e conclusão da obra efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos;
 - Termo de Recebimento Provisório da obra.
- 21.9. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual ou de execução incorreta da obra, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



Município de Capanema - PR

- 21.10. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 21.11. O pagamento poderá ser precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 21.11.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 21.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.13. **A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 21.13.1. **mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado;** ou
- 21.13.2. **mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.**
- 21.14. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 21.15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 21.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 21.17. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 21.18. Se a CONTRATADA vier a **adiantar a execução dos serviços/obra**, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, devendo a CONTRATANTE, após aprovar a medição, proceder ao pagamento antecipado do valor respectivo à execução dos serviços/obra.

22. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 22.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.
- 22.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 22.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 22.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.



Município de Capanema - PR

- 22.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 22.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE formada por três servidores efetivos. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.
- 22.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 22.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

23. DAS SANÇÕES

- 23.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 23.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no **subitem anterior** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do contrato pela conduta do licitante;
 - b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 23.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:
- 23.3.1. Advertência por escrito;
- 23.3.2. **Multas:**
- a) **Multa de 0,1%** (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra, contado do 5º (quinto) dia a partir da Ordem de Início da Obra;
 - b) **Multa de 0,1%** (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado do 5º (quinto) dia a partir da Ordem de Início da Obra;
 - c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer disposição do Edital, cláusula ou condição do contrato não especificada nas **alíneas "a" e "b" deste subitem**, aplicada em dobro na reincidência;
 - d) **Multa de 5%** sobre o valor do contrato no caso de execução incorreta da obra, quando impossível o seu refazimento, ou recusa da CONTRATADA em refazer os serviços, sem prejuízo das glosas parciais ou totais realizadas nas



Município de Capanema - PR

medições da Fiscalização e sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem;

- e) **Multa de 10%** (dez por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA ceder o Contrato, ou subcontratar a obra, no todo ou em parte, para pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- f) **Multa de 20%** sobre o valor do contrato, quando ocorrer rescisão do contrato pelos seguintes motivos:

I - quando a contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

II - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, cujo aditivo de prorrogação contratual deverá obrigatoriamente ser aprovado pela Procuradoria Municipal, sob pena de nulidade;

III - quando houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência das determinações da fiscalização;

IV - demais hipóteses mencionadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

23.3.3. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exime a CONTRATADA de ressarcir à CONTRATANTE por outros eventuais prejuízos causados que ultrapassem o valor das multas previstas neste instrumento.

23.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

23.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99 e/ou em regulamento.

23.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

23.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

23.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

23.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e demais sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

23.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Município de Capanema - PR

24. DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início e na finalização da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da obra, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório prévio.

24.3. O abandono, a paralisação injustificada ou a ausência do início da execução da obra no prazo máximo previsto, sem justificativa, acarretará, após notificação formal da Contratada, para iniciar a obra ou retomar a sua execução no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, em caso de descumprimento, a rescisão contratual direta e a realização das diligências cabíveis pela Administração para a continuidade da obra, seja pela convocação das licitantes remanescentes, seja realizando um novo processo de contratação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo sancionador, para aplicação das penalidades administrativas cabíveis.



Município de Capanema - PR

25. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 25.1.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 25.2.** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 26.1.** A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 26.2.** A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 26.3.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 26.4.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequências do ato anulado.
- 26.5.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 26.6.** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 26.7.** A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 26.8.** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES DE SERVIÇOS E REAJUSTE

- 27.1.** Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.
- 27.2.** Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.
- 27.3.** No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.
- 27.4.** Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.
- 27.5.** **O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.**
- 27.6.** **Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.**



Município de Capanema - PR

28. DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

- 28.1.** Considerar-se-ão válidas e oficiais as comunicações eletrônicas efetuadas pela Administração e os interessados que participarem deste processo de contratação e do eventual processo administrativo sancionador, incluindo intimações via e-mail e/ou aplicativo de transmissão instantânea de mensagens e arquivos, como, por exemplo, o WhatsApp e o Telegram.
- 28.2.** Considera-se cientificado ou intimado o interessado a partir da data de confirmação do recebimento da comunicação eletrônica, quando encaminhada apenas no e-mail do interessado.
- 28.3.** Na hipótese de encaminhamento de comunicação eletrônica, pela Administração, em pelo menos dois meios de transmissão de dados, considerar-se-á cientificado ou intimado o interessado a partir da data do recebimento da última comunicação eletrônica.
- 28.4.** Os endereços e números de telefone fornecidos à Administração pelo próprio licitante, contratado e/ou cadastrado serão considerados válidos para a realização das comunicações e intimações oficiais decorrentes do presente processo licitatório.
- 28.5.** É dever do licitante, contratado ou cadastrado manter atualizado os seus endereços eletrônicos e números de telefone, junto à Administração Pública Municipal.
- 28.6.** Não configura qualquer nulidade processual quando o licitante descumprir o disposto no **subitem 28.5 deste Edital**.
- 28.7.** Na hipótese de a Administração não dispor das informações indicadas no **caput** deste artigo, a comunicação e intimação do interessado poderá ocorrer pessoalmente, por meio de servidor público, quando o interessado estiver presente em repartição pública municipal ou em seu endereço residencial ou comercial, quando domiciliado ou sediado no Município de Capanema, hipótese em que será colhida a sua assinatura.
- 28.8.** Na hipótese **do subitem 28.7 deste Edital**, em se tratando de interessado domiciliado ou sediado em outro Município, a comunicação ou intimação será realizada por meio de correspondência escrita, com aviso de recebimento.
- 28.9.** Nas hipóteses **dos subitens 28.7 e 28.8 deste Edital**, os interessados não localizados para a realização da cientificação ou intimação pessoal serão considerados cientificados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1.** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema através do endereço eletrônico <https://www.capanema.pr.gov.br/doe>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.capanema.pr.gov.br/**.
- 29.2.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Capanema não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 29.3.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 29.4.** É facultado à Administração, em qualquer fase do processo de contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão ou substituição posterior de documento ou informação que deveria constar do processo em momento anterior, sem a devida expedição de certidão a respeito.
- 29.5.** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo(a) Presidente da CPL e demais membros.
- 29.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) agente de contratação, que decidirá, com base na legislação vigente.
- 29.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) agente de contratação poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 29.8.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelas proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram, especialmente o Projeto Básico.



Município de Capanema - PR

- 29.9.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) agente de contratação ou por membro da equipe de apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta contratação.
- 29.10.** Todos os documentos expedidos pela proponente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 29.11.** Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela CPL.
- 29.12.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da proponente, com número de CNPJ. Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 29.13.** Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos após o protocolo, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 29.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de atos na data marcada, a prática do ato será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do(a) agente de contratação em sentido contrário.
- 29.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Capanema.
- 29.16.** As normas desta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da proponente, nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer proponente.
- 29.17.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO 1	Projeto Básico
ANEXO 2	Carta credencial
ANEXO 3	Declaração Unificada
ANEXO 4	Atestado de visita
ANEXO 5	Declaração de dispensa de visita técnica
ANEXO 6	Carta proposta de preços
ANEXO 7	Demonstrativo analítico do BDI
ANEXO 8	Declaração de responsabilidade técnica
ANEXO 9	Declaração de Aceitação da Responsabilidade
ANEXO 10	Declaração de propriedade de aparelhamento e disponibilidade de pessoal técnico para a execução do objeto da licitação
ANEXO 11	Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos
ANEXO 12	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO 13	Termo de renúncia
ANEXO 14	Minuta do contrato

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 05 dias do mês de maio de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

ANEXO 2

CARTA CREDENCIAL

(local e data)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Edital de Concorrência nº xx/2022

Senhores

O abaixo assinado....., portador da carteira de identidade nº, na qualidade de responsável legal pela proponente, vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o senhor, carteira de identidade nº, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Local e data.

Assinatura e Carimbo
(Nome representante legal)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)



Município de Capanema - PR

ANEXO 3 **DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao(À) Presidente da CPL

Município de Capanema, Estado do Paraná

Edital de Tomada de Preços nº XX/2022

Objeto: (...)

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**:

- a)** a ciência e a concordância da proponente com as condições contidas no Edital e seus anexos; que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos, bem como que a proposta comercial apresentada está em conformidade com as exigências deste processo de contratação;
- b)** a ciência e a concordância da proponente com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c)** que a proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; que a proponente não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregue menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** que a proponente e os seus sócios e/ou administradores não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e)** que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- f)** que o orçamento e a proposta comercial apresentados pela proponente neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
- g)** que a proponente não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- h)** que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;
- i)** que **NENHUM** sócio e/ou administrador da proponente exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- j)** que a proponente não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF.



Município de Capanema - PR

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

a) o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a).....,
Portador(a) do RG sob nº e CPF nº
....., cuja função/cargo
é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc),

responsável pela assinatura do Contrato.

b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

1 - E-mail:

2 - Telefone:

3 - Whats App:

4 - Telegram:

c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado conforme os dados anteriormente fornecidos.

d) nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da presente contratação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.

Local e data.

Assinatura e Carimbo
(Nome representante legal)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)



Município de Capanema - PR

ANEXO 4

ATESTADO DE VISITA

Referente: Edital de Concorrência nº XX/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

Declaramos que o engenheiro....., CREA nº da empresa....., responsável técnico da proponente, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra objeto da Concorrência em epígrafe.

(Local e Data)

(nome, RG/CREA e assinatura do responsável pelo Licitador)



Município de Capanema - PR

ANEXO 5

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Concorrência nº XX/2022

Objeto:

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço Completo:

Fone:

E-mail:

O representante técnico da (inserir o nome da Empresa) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia a Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem evenças técnicas e ou financeira para com a contratante.

Xxxx, xx de xxx de 2022

Nome, nº CREA/CAU e assinatura do Responsável Técnico



Município de Capanema - PR

ANEXO 6

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

(Identificação da Proponente - razão social, endereço, telefone e CNPJ, etc.)

(Local e data)

À Comissão de Licitações

Referente: Edital de Tomada de Preços nº XX/2022

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO
XX

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$......(.....), sendo R\$......(.....) referentes à mão-de-obra e R\$(.....) referentes ao fornecimento do material, correspondente ao trecho 01; e R\$......(.....), sendo R\$......(.....) referentes à mão-de-obra e R\$(.....) referentes ao fornecimento do material, correspondente ao trecho 02.

O prazo de execução do objeto da licitação é de meses, contados da data da emissão da ordem de serviço pelo Contratante.

O prazo de validade da proposta de preços é de 6 (seis) meses, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Local e data.

Assinatura e Carimbo
(Nome representante legal)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)



Município de Capanema - PR

ANEXO 7

DEMOSTRATIVO ANALÍTICO DO BDI

BDI - Bonificações e Despesas Indiretas

Nº do contrato:	AMPLIAÇÃO UBS SANTA CRUZ
Tomador:	Prefeitura Municipal de Capanema
Empreendimento:	Fundo nacional de Saúde
Programa:	Emenda nº 37020010

Identifique o tipo de obra:	1	Informe a base de cálculo do ISSQN. Sobre os serviços. x Sobre a mão-de-obra.
Construção de edifícios:	1	
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 13.161 de 31/08/15 SEM Desoneração. x COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	3,00%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	0,97%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	0,59%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	6,60%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				3,00%
I3: Cont. Prev s/Rec.Bruta (Lei 12844/13 - Desoneração)				4,50%

BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento	20,35%
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento	26,44%

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

$$\text{BDI - SEM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$$
$$\text{BDI - COM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$$

Responsável Técnico de(o)a MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Carimbo e Assinatura

Roberto Luis Rolando Souza
Eng. Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula nº 1943-1
CREA-RS 88.2561/D

Prefeito Municipal (ou Tomador)
Carimbo e Assinatura

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

ANEXO 8 **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 18/2020.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA/CAU nº	Data do registro	Assinatura do profissional

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

Local e data.

Assinatura e Carimbo
(Nome representante legal)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)



Município de Capanema - PR

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

_____, CPF nº _____, CREA nº _____,
_____, declara que é conhecedor das condições constantes no Concorrência
nº XX/2022 e que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa
_____, CNPJ nº _____, para a CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO
DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR EM ATENDIMENTO
AO CONTRATO DE REPASSE 904598/2020/MCIDADANIA/CAIXA

_____, _____, ____ de _____ de 2022.

(nome, RG e assinatura do declarante)



Município de Capanema - PR

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE APARELHAMENTO E DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Referência:

Município de Capanema - PR
Concorrência N° XX/2022

_____, inscrita no CNPJ/MF n° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n° _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no 8.7.5, alínea “g” do edital de licitação, que possui todos equipamentos mínimos e dispõe de pessoal técnico para a execução do objeto da licitação, como por exemplo:

- I. Trator de esteiras;
- II. Retroescavadeira;
- III. Pá Carregadeira;
- IV. Caminhão basculante;
- V. Rolo vibratório pra compactação;
- VI. Motoniveladora;
- VII. Ferramentas manuais (carrinhos, pás, picaretas, enxadas, soquetes, martelos etc.);
- VIII. Mão-de-obra suficiente para a execução do contrato no prazo pactuado.

Local e data.

Assinatura e Carimbo
(Nome representante legal)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)



Município de Capanema - PR

ANEXO 11

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XX/2022

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS		PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS)							
			30	60	90	120	150	180	210	240
1		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
2		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
3		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
4		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
5		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
6		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
7		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
8		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
9		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
Carimbo, nome, RG Assinatura do Responsável Legal		Carimbo, nome, RG Assinatura do Profissional- CREA/CAU	Local e data.							



Município de Capanema - PR

ANEXO 12

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____(denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Concorrência nº XX/2022, realizado pelo Município de Capanema – PR.

Local e data.

Assinatura e Carimbo
(Nome representante legal)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)



Município de Capanema - PR

ANEXO 13

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitações

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 18/2020

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços nº 18/2020, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local e data.

Assinatura e Carimbo
(Nome representante legal)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)



Município de Capanema - PR

ANEXO 14

MINUTA CONTRATO Nº XX/2022

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/00XX-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Américo Bellé; e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no processo de licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA XX**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes à licitação Tomada de Preços XX/2022.
- 1.2.** Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, anexos, propostas e demais documentos decorrentes da Licitação **Tomada de Preços Nº XX/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1.** O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ **XXXX (por extenso)**.
 - 2.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, garantia, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
 - 2.1.2.** O valor global deste contrato não será reajustado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercíci o da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

- 3.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO



Município de Capanema - PR

- 4.1. As obras serão executadas nos locais e na forma descritos no projeto básico do empreendimento, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanham o edital.
- 4.2. O prazo para a execução total do objeto da contratação é de no máximo **3(três) meses**, de acordo com o cronograma-físico financeiro previsto no Projeto Básico.
- 4.2.1. Os prazos constantes no cronograma-físico financeiro terão início no **5º (quinto) dia após a emissão da ordem de início da obra.**
- 4.3. A execução da obra deverá ser iniciada no máximo **até o 10º (décimo) dia após a emissão da ordem de início da obra.**
- 4.4. Para a perfeita execução da obra, a CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal e os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta.
- 4.5. Somente será admitida alteração do prazo de execução da quando:
- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas de forma unilateral pelo CONTRATANTE;
 - b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites legais, por atos do CONTRATANTE;
 - c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
 - d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
 - e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados, provados e aceitos pelo CONTRATANTE;
 - f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
 - g) houver atraso na conclusão da obra devido à hipótese de suspensão da execução, nos termos do **subitem 20.5.1 do Edital.**
 - h) outros casos previstos em lei.
- 4.6. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.
- 4.7. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.
- 4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **6 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.
- 5.2. O prazo de vigência previsto no **subitem acima** terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....
- 5.3. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.
- 5.4. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:
- 6.1.1. Confeccionar e instalar as placas de obra, conforme modelo;
 - 6.1.2. Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos



Município de Capanema - PR

e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

- a) A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra;
- b) A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- c) O projeto executivo deverá ser apresentado **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato;
- d) A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado na **alínea "c" deste subitem**, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.

- 6.1.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;
- 6.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.1.5. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 6.1.6. Assegurar à CONTRATANTE:
 - a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 6.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 6.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local



Município de Capanema - PR

- dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.1.9. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico;
- 6.1.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 6.1.11. **Elaborar o Diário de Obra**, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização;
- 6.1.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;
- 6.1.13. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- 6.1.14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 6.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da obra ou serviço;
- 6.1.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.1.19. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 6.1.20. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- 6.1.21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;
- 6.1.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;
- 6.1.23. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 6.1.24. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 6.1.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;



Município de Capanema - PR

- 6.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - 6.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;
 - 6.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 - 6.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
 - 6.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
 - 6.1.32. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
 - 6.1.33. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
 - 6.1.34. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;
 - 6.1.35. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
 - 6.1.36. Providenciar os licenciamentos necessários para a execução da obra, incluindo as licenças ambientais, se exigível;
 - 6.1.37. Providenciar a matrícula do objeto desta contratação no INSS.
- 6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.2.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
 - 6.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - 6.2.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
 - 6.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
 - 6.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 6.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - 6.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.2.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
 - 6.2.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
 - 6.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Município de Capanema - PR

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
- 7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.3. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.
- 7.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 7.5. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, se for o caso.
- 7.6. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

- 8.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 8.1.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação, salvo se autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, em serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da obra.
 - 8.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 8.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

- 9.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no **item 21 do Edital**.
- 9.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 9.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inspecionada e aprovada pela fiscalização.
 - 9.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 9.2.3. Se a CONTRATADA vier a **adiantar a execução dos serviços/obra**, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, devendo a CONTRATANTE, após



Município de Capanema - PR

aprovar a medição, proceder ao pagamento antecipado do valor respectivo à execução dos serviços/obra.

- 9.2.4.** **A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.**
- 9.2.5.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 9.2.6.** A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 9.2.7.** Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 9.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 9.3.1.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.
- 9.4.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 9.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 9.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Município de Capanema - PR

- 10.1.** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.
- 10.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.2.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 10.2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 10.3.** O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.
- 10.4.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 10.5.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A fiscalização se dará conforme o **item 20 do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 12.1.** Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2.** Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.
- 12.3.** No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.



Município de Capanema - PR

- 12.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/1993, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo IPCA/IBGE.
- 12.5. **O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.**
- 12.6. **Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no **item 23 do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- 14.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.
- 14.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, de melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.
- 14.3. **Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução da presente obra, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

- 15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
- 15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
- 15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.
- 15.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.
- 15.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.
- 15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



Município de Capanema - PR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PREVENÇÃO DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 17.1.** Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 17.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- Prática Corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- Prática Fraudulenta:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- Prática Colusiva:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática Coercitiva:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- Prática Obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas ilícitas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 17.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- 17.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados com a licitação e a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1.** Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no **item 24 do Edital**.
- 18.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas “m” a “q” do subitem 24.1 do edital**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 18.5.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 18.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS



Município de Capanema - PR

- 19.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 20.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 21.1.** A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, nos termos do **item 28 do edital**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1.** As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos xx dias do mês de xxxxxx de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Contratada
Representante legal